CONTRATO Nº 013/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cosmo Favretto, 676- nesta cidade de Sarandi-RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Sarandi, Sr. LEONIR CARDOZO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 347.014.350-15 e RG nº 9019585158 expedido pelo SSP/RS, doravante denominado simplesmente como **CREDENCIADOR** e, do outro lado, **VARGAS, ZIMPEL & CIA. LTDA – BIO ANALISES LABORATORIO.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 93.805.216/0001-05 com sede na Av. Expedicionário, 1025 – sala 03, Edificio Vllage CE, Sarandi-RS, neste ato representado pela Sr. VILMAR ZIMPEL, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Rua Arminio da Silva, 1435, apto 402, Edificio Jardim do Sol, Centro – Sarandi – RS, portador do CPF nº 279.317.570-68 e RG nº 1001135043 expedida pela SSP/RS, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

O presente Contrato origina-se do Processo Licitatório n.º 001/2018, Modalidade Chamamento Público n.º 001/2018, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas(na forma do artigo 44 do CC)com atuação na área de saúde para pessoas/pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ser respeitado como se transcrito estivesse. Este Processo Licitatório possui como parâmetro os valores praticados no Anexo I do Edital denominado "amostra de procedimentos com valores GISGS indicados para o Chamamento Público)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Perfaz objeto do presente contrato o credenciamento do CREDENCIADO, para a realização de exames para pacientes encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde dos consorciados, de acordo com os itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e preços neles estabelecidos.

Código	Procedimento	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
Grupo: 03	**DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO**			
114	ACIDO FOLICO	100	R$ 27,50	2.750,00
115	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEMENTOS E SED URINA (EQU)	100	R$ 6,60	660,00
116	ANALISE DE COLIFORMES E BACTERIAS HETEROTROFICAS EM AGUA	100	R$ 40,58	4.058,00
117	ANALISE FISICO-QUIMICA DE AGUA	100	R$ 40,58	4.058,00
118	ANTI HBC TOTAL	100	R$ 35,96	3.596,00
119	ANTIBIOGRAMA	100	R$ 6,60	660,00
120	ANTIGLIADINA/GLUTEN IGA	100	R$ 33,91	3.391,00
121	ANTIGLIADINA/GLUTEN IGG	100	R$ 33,91	3.391,00
122	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	100	R$	681,00

			6,81	
123	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	100	R$ 6,81	681,00
124	BACTEROSCOPIA (GRAM)	100	R$ 4,96	496,00
125	CA 125 II	100	R$ 38,50	3.850,00
126	CARIOTIPO CROMOSSOMO X FRAGIL	10	R$ 456,60	4.566,00
127	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	50	R$ 95,59	4.779,50
128	CONTAGEM DE PLAQUETAS	100	R$ 3,36	336,00
129	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	100	R$ 3,36	336,00
130	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	100	R$ 34,67	3.467,00
131	COPROCULTURA	100	R$ 23,08	2.308,00
132	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	100	R$ 21,45	2.145,00
133	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFER (TECNICA BANDAS)	10	R$ 771,95	7.719,50
134	DETERMINACAO DE CARIOTIPO MED OSSEA E VILOSIDADES (BANDA)	10	R$ 428,05	4.280,50
135	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGEM)	100	R$ 23,67	2.367,00
136	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	100	R$ 6,60	660,00
137	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	100	R$ 21,44	2.144,00
138	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	100	R$ 3,36	336,00
138	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA (KTTP)	100	R$ 6,60	660,00
139	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	100	R$ 4,96	496,00
140	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	100	R$ 3,30	330,00
141	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100	R$ 4,96	496,00
142	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	100	R$ 44,95	4.495,00
143	DOSAGEM DE ACIDO URICO	100	R$ 4,96	496,00
144	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	100	R$ 37,46	3.746,00
145	DOSAGEM DE AMILASE	100	R$ 4,96	496,00
146	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	100	R$ 34,62	3.462,00
147	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	50	R$ 55,44	2.772,00
148	DOSAGEM DE BARBITURATOS	50	R$ 55,44	2.772,00

149	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	50	R$ 86,90	4.345,00
150	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	100	R$ 4,96	496,00
151	DOSAGEM DE CALCIO	100	R$ 4,96	496,00
152	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	100	R$ 55,44	5.544,00
153	DOSAGEM DE CLORETO	100	R$ 4,96	496,00
154	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	100	R$ 9,01	901,00
155	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	100	R$ 11,99	1.199,00
156	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	100	R$ 4,96	496,00
157	DOSAGEM DE COLINESTERASE	100	R$ 8,24	824,00
158	DOSAGEM DE CORTISOL	100	R$ 24,82	2.482,00
159	DOSAGEM DE CREATININA	100	R$ 4,96	496,00
160	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	100	R$ 16,49	1.649,00
161	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	100	R$ 44,95	4.495,00
162	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	100	R$ 32,97	3.297,00
163	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	100	R$ 19,47	1.947,00
164	DOSAGEM DE ESTRADIOL	100	R$ 44,95	4.495,00
165	DOSAGEM DE FERRITINA	100	R$ 44,95	4.495,00
166	DOSAGEM DE FERRO SERICO	100	R$ 6,60	660,00
167	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	100	R$ 6,60	660,00
168	DOSAGEM DE FOSFORO	100	R$ 4,96	496,00
169	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	100	R$ 9,30	930,00
170	DOSAGEM DE GLICOSE	100	R$ 4,96	496,00
171	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG BETA HCG)	100	R$ 25,63	2.563,00
172	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	100	R$ 23,67	2.367,00
173	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	100	R$ 30,13	3.013,00
174	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	100	R$ 28,02	2.802,00
175	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	R$ 28,02	2.802,00
176	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	100	R$	3.297,00

			32,97	
177	DOSAGEM DE LIPASE	100	R$ 4,96	496,00
178	DOSAGEM DE LITIO	100	R$ 13,49	1.349,00
179	DOSAGEM DE MAGNESIO	100	R$ 4,96	496,00
180	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	100	R$ 4,96	496,00
181	DOSAGEM DE POTASSIO	100	R$ 4,96	496,00
182	DOSAGEM DE PROGESTERONA	100	R$ 37,46	3.746,00
183	DOSAGEM DE PROLACTINA	100	R$ 32,97	3.297,00
184	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	100	R$ 4,96	496,00
185	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	100	R$ 4,96	496,00
186	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	100	R$ 4,96	496,00
187	DOSAGEM DE SODIO	100	R$ 4,96	496,00
188	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	50	R$ 60,98	3.049,00
189	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	50	R$ 55,44	2.772,00
190	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	100	R$ 31,92	3.192,00
191	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100	R$ 33,12	3.312,00
192	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	100	R$ 9,30	930,00
193	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	100	R$ 9,30	930,00
194	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	100	R$ 6,60	660,00
195	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	100	R$ 26,37	2.637,00
196	DOSAGEM DE UREIA	100	R$ 4,96	496,00
197	DOSAGEM DE VITAMINA B12	100	R$ 25,45	2.545,00
198	DOSAGEM PSA LIVRE	50	R$ 64,22	3.211,00
199	ELETROFORESE DE PROTEINAS	100	R$ 32,97	3.297,00
200	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	100	R$ 30,82	3.082,00
201	ERITROGRAMA (ERITROCITOS HEMOGLOBINA HEMATOCRITO)	100	R$ 6,60	660,00
202	EXAME PARASITOLOGICO DIRETO P/ LEISHMANIA CHAGAS1	100	R$ 11,53	1.153,00
203	GASOMETRIA	100	R$ 42,81	4.281,00

204	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	10	R$ 374,22	3.742,20
205	GLICEMIA CAPILAR	100	R$ 7,15	715,00
206	GLICOSE COM SOBRECARGA	100	R$ 11,56	1.156,00
207	HEMOCROMATOSE/MUTACAO DOS GENES/SANGUE TOTAL	10	R$ 327,44	3.274,40
203	HEMOGRAMA COMPLETO	100	R$ 9,88	988,00
209	IGE TOTAL	100	R$ 22,00	2.200,00
210	LEUCOGRAMA	100	R$ 6,60	660,00
211	MIELOGRAMA	50	R$ 71,35	3.567,50
212	PARATORMONIO	100	R$ 33,00	3.300,00
213	PEPTIDO CICLICO CITRULINADO(ANTI CCP)	10	R$ 93,56	935,60
214	PESQ ANTICORPOS ANTIGENO SUP VIRUS/HEPATITE B (ANTI-HBS)	100	R$ 35,96	3.596,00
215	PESQUISA DE ANT CONTRA ANTIGENO VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBE)	100	R$ 53,93	5.393,00
216	PESQUISA DE ANTIC IGG CONT VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R$ 92,76	927,60
217	PESQUISA DE ANTIC IGM CONT VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R$ 92,76	927,60
218	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	50	R$ 55,44	2.772,00
219	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	50	R$ 52,15	2.607,50
220	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	100	R$ 6,60	660,00
221	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIENDOMISIO IGA	100	R$ 33,91	3.391,00
222	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIENDOMISIO IGG	100	R$ 33,91	3.391,00
223	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIENDOMISIO IGM	100	R$ 29,24	2.924,00
224	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	100	R$ 14,84	1.484,00
225	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	10	R$ 4,96	49,60
226	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS(ANTI TPO)	10	R$ 63,15	631,50
227	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	100	R$ 21,10	2.110,00
228	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS HEPATITE C (ANTI-HCV)	10	R$ 53,93	539,30
229	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA VIRUS EPSTEIN-BARR	100	R$ 6,60	660,00
230	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	50	R$ 35,96	1.798,00
231	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	50	R$	1.424,00

			28,48	
232	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A/HAV	50	R$ 29,98	1.499,00
233	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	50	R$ 26,97	1.348,50
234	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	50	R$ 55,44	2.772,00
235	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	50	R$ 77,00	3.850,00
236	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	50	R$ 35,96	1.798,00
237	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	50	R$ 28,48	1.424,00
238	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A/HAV	50	R$ 35,96	1.798,00
239	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	50	R$ 26,97	1.348,50
240	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	50	R$ 77,00	3.850,00
241	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM TC - CHAGAS IGM(SOROLOGIA CHAGAS)	50	R$ 11,53	576,50
242	PESQUISA DE ANTICORPUS IGG/ VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	50	R$ 53,93	2.696,50
243	PESQUISA DE ANTICORPUS IGM/ VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	50	R$ 53,93	2.696,50
244	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	50	R$ 55,44	2.772,00
245	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERF VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	50	R$ 29,66	1.483,00
246	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	50	R$ 53,93	2.696,50
247	PESQUISA DE CELULAS LE	100	R$ 6,60	660,00
248	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	10	R$ 285,37	2.853,70
249	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	100	R$ 3,30	330,00
250	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	100	R$ 4,96	496,00
251	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	100	R$ 6,16	616,00
252	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	100	R$ 8,24	824,00
253	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	100	R$ 3,30	330,00
254	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	100	R$ 6,60	660,00
255	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	R$ 3,30	330,00
256	PESQUISA DE TC POR IMUNOFLUORESCENCIA - CHAGAS IGG	100	R$ 11,69	1.169,00
257	PROVA DE DEPURACAO DA CREATININA (DCE)	100	R$ 24,72	2.472,00
258	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	50	R$ 55,43	2.771,50

259	TESTE DE ESTERELIZACAO PARA ESTUFA/AUTOCLAVE	100	R$ 24,60	2.460,00
260	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	50	R$ 35,08	1.754,00
261	TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	R$ 6,60	330,00
262	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	100	R$ 6,60	660,00
263	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	100	R$ 12,29	1.229,00
264	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	100	R$ 12,29	1.229,00
265	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	100	R$ 13,49	1.349,00
266	UROCULTURA COM OU SEM TESTE	100	R$ 18,14	1.814,00
267	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	100	R$ 6,60	660,00
268	VITAMINA D OU 25	10	R$ 67,84	678,40
	TOTAL DO ITEM			304.852,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado pelo CREDENCIADOR ao CREDENCIADO mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, por meio de transferência bancária, conforme a quantidades de exames realizados no mês.

2.2. O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente, relatório contendo a descrição de pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição do exame pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, bem como a requisição para emissão de nota.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente a realização dos exames realizados, devendo conter o número do Contrato/Licitação/Conta Bancária.

2.4. Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida para regularização, neste caso, o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

2.5. É de responsabilidade integral e exclusiva do credenciado a utilização do pessoal para a execução dos serviços laboratoriais, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, os quais não poderão ser transferidos, para o credenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 0102.10.302.0001.2001.3390.39.50.00.00.00.5010

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNICA

O presente contrato passa a vigorar *a contar da presente data*, e sua vigência será de 12 meses, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Caberá ao CREDENCIADO:

5.1 – Realizar exames e procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional,

5.2 – A realização deverá ser feita da seguinte forma:

5.2.1 – Para o atendimento das requisições da Secretaria de Saúde, deverão ser prestados os serviços nas dependências do credenciado, em horário comercial, no mínimo por 08(oito) horas diárias e 05(cinco) dias por semana,

5.2.2 – A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade do laboratório credenciado, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos,

5.2.3 – O credenciado será responsável pelo material necessário, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do exame/procedimento.

5.2.4 – Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, com exceção a procedimentos que exijam maior prazo para elaboração de laudo.

5.2.5 – Apresentar Relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal da Saúde,

5.2.6 – O credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CISGS.

5.2.7 – O credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato,

5.2.8 – As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria,

5.2.9 – As áreas físicas destinadas a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade do credenciado, com a aprovação do credenciador.

5.2.10 – Os profissionais que estão credenciados não poderão cobrar nenhum valor dos pacientes e deverão utilizar aparelhos e materiais próprios para atendimento qualificado a todos os pacientes que utilizarem os serviços laboratoriais;

5.2.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços,

5.2.12 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,

5.2.13 – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário á execução do serviço,

5.2.14 – Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas;

5.2.15 – Informar ao Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço,

5.2.16 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato e do respectivo edital de licitação.

5.2.17 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

Caberá ao CREDENCIADOR:

6.1 - O adimplemento dos valores devidos pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.

6.2 – Fornecer ao paciente as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico e pelo Secretário Municipal da Saúde, juntamente com a relação dos Laboratórios e empresas credenciadas para que possam livremente escolher em qual realizarão os exames,

6.3 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto,

6.4 – Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo,

6.5 – Elaborar listagem com os laboratórios e profissionais credenciados que ficará á disposição dos beneficiários para livre escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CISGS poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda por:

1. Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;

2. Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;

3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

4. Por excepcional interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1 Advertência escrita;

8.2. A recusa pela credenciada em prestar os serviços credenciados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.4. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a credenciada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a credenciada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato.

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio, através de seu Secretário Executivo na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se o credenciado está executando e cumprindo o contrato.

9.2 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi (RS), 30 de abril 2018.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi
CREDENCIADOR

VARGAS, ZIMPEL & CIA. LTDA
BIO ANALISES LABORATPRIO.
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. .....

2.....